



LEI Nº. 384/2007

Buritis, 14 de Dezembro de 2007.

“Dispõe sobre a Verba de Gabinete dos Vereadores e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Artigo 1º - É instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Buritis, verba de gabinete destinada a suprir cotas mensais para as despesas com assessores parlamentares.

Artigo 2º - O valor da cota mensal/verba de gabinete é fixada em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

Parágrafo Único - A cota mensal será creditada na conta corrente do parlamentar, cabendo a ele a administração e destinação dos recursos disponibilizados observados os termos e condições previstos nesta Lei.

Artigo 3º - A prestação de cotas das despesas com a verba de gabinete deverá ser efetivada pelo titular da cota, junto a Secretaria Geral da Câmara Municipal de Buritis, até o 5º dia posterior ao mês que se refiram mediante o encaminhamento dos documentos comprobatórios da efetivação das despesas.

Parágrafo Único - No caso de não utilização, parcial ou integral dos valores recebidos, a título de verba de gabinete, o saldo deverá ser restituído a tesouraria da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Não poderá haver transferência de cotas ou saldos entre os Gabinetes Parlamentares.



Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a cota de dotação orçamentária específicas a serem alocadas no orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALFREDO VOLPI
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM DIÁRIO
COMUNICADO Nº 14 12 07

[Handwritten signature]